



**PARECER JURÍDICO 043/2023**

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação.

**OBJETO: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA DISCRICIONARIEDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**

**I - HIPÓTESE FÁTICA**

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa, quanto ao edital de Pregão Presencial 002/2023, que o edital contém cláusula que proíbe a apresentação de proposta com Taxa Negativa, o que deveria ser permitido, sob pena de ilegalidade. Defende que com a proibição da Taxa Negativa, TODAS as empresas licitantes ofertarão proposta com Taxa 0%, o que frustrará a competitividade do certame eis que eventual desempate correrá através de sorteio, impedindo a aferição de economia aos cofres públicos, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.



## II. MÉRITO DA CONSULTA

No tocante ao mérito da impugnação, alega em síntese a impugnante que o edital veda a apresentação de taxa de administração negativa o que deveria ser permitido, sob pena de ilegalidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há óbice legal para que a Administração formule, nos editais de licitação, determinadas exigências, desde que as mesmas se afigurem relevantes para o interesse público. O questionamento quanto ao limite das exigências advém do texto da Carta Magna, que assim estabelece:

**"Art. 37. ...**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se)**

Assim, a previsão constitucional que trata das limitações quanto às exigências possíveis nas licitações públicas não implica dizer que a Administração não pode fazer exigências restritivas.

O que a Lei veda é a formulação de exigências impertinentes ou incompatíveis com os fins da licitação e com os demais dispositivos, como se observa na previsão do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021: